



KONICA MINOLTA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2020**

**PROTOCOLO 12352/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2020**

**Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:



KONICA MINOLTA

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados. ”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:



O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

#### ITEM 1

##### **Pedido de Impugnação**

Primeiramente, cabe alertar que o referido descritivo **está totalmente direcionado para uma marca específica (Lotus Healthcare)** e caso a impugnação não seja aceita vê-se a necessidade de recorrer a outras medidas cabíveis para que todas as empresas possam garantir o direito a participar do processo em questão. Dessa forma, são sugeridas abaixo uma série de alterações para que se corrija o direcionamento do processo.

Onde está escrito:

*deslocamento transversal do tubo de raios-x de no mínimo 25cm;*

Solicitamos EXCLUIR O TERMO GRIFADO

**Justificativa:** Solicitamos excluir a solicitação, uma vez que o braço com tal tecnologia é antiga de quando as mesas eram fixas. Hoje com as mesas de tampo flutuante não é mais necessário o uso desse braço. Somente equipamentos de modelo muito antigo possuem essa função.

Onde consta:

*tempo de exposição mínimo: 0,002 a 6 segundos;*

Sugerimos alterar para:

*tempo de exposição mínimo: **0,005** a 6 segundos;*

Justificativa: Mais uma vez, a faixa de tempo de exposição, assim como os demais itens, somente será atendida integralmente pela Lotus Healthcare, conforme abaixo. Ressalta-se também que o tempo de exposição não se trata de um parâmetro individualizado na rotina de um serviço de radiologia, pois o tempo está sempre associado ao valor de corrente utilizado para compor o mAs, que representa a quantidade de radiação utilizada por unidade de tempo. O produto corrente e tempo (mAs) e a tensão (kV) são os principais parâmetros utilizados nas técnicas radiográficas e ambos sempre utilizados numa relação de compensação. Essa alteração não altera o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as



aquisições das imagens. Principalmente sabendo que na rotina radiográfica não se utilizam os extremos de tempo de exposição, pois para a adequação a técnica e ao biótipo do paciente os parâmetros são constantemente trabalhados para obter a melhor qualidade de imagem. Isto posto e com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do tempo de exposição conforme exposto acima.

Página 70 do Manual da Lotus:

LOTUS healthcare		MANUAL DO USUÁRIO HF500M/HF630M/HF800M
Exatidão do mAs	+/- (5% + 0,1 mAs)	
Tempo de exposição	0,001 A 6,30 s (opcional até 10s) O tempo de exposição max. pode ser limitado via software.	

Onde consta:

*potência mínima de aproximadamente 38/78kw;*

Sugere-se alteração para:

*potência mínima de aproximadamente 25/75kw;*

Justificativa: Cada tubo trabalha com diferentes curvas de calibração, em consequência temos diferentes potências. É preciso ter uma margem de flexibilidade. Isso não muda nada em relação a produtividade do equipamento

Onde consta:

*faixa de mas de no mínimo: 0,25 a 500 mas;*

Sugerimos alterar para:

*faixa de mas de no mínimo: **0,5** a 500 mas;*

Justificativa: solicitamos ao órgão a alteração do valor de mAs para 0,5mAs a 500mAs visto que conforme imagem a seguir, mais uma vez **o item seria atendido somente pela empresa Lotus Healthcare, restringindo totalmente a participação dos demais participantes.**

Além disso, sabe-se que a aplicação de técnicas comuns de exames como coluna lombar ou abdômen total utilizam doses de até 200 mAs. Possíveis técnicas que utilizem 800 mAs não agregam valor ao exame diagnóstico já que para se chegar a 800mAs deverão ser utilizados tempos de disparo muito longos, o que pode acarretar em imagens de baixa qualidade por conta de movimentos involuntários dos pacientes



que possuem dificuldade de segurar a respiração e que pode se agravar em pacientes idosos, crianças ou obesos. Portanto, equipamentos de raios-x que possuem 800mAs não trazem benefícios diagnósticos, além disso na rotina de exames técnicas com até 500mAs atendem a todos os tipos de áreas anatômicas no exame de raios-x. Isto posto, com o objetivo de oferecer equipamentos que minimizam o risco de imagens não diagnósticas devido ao longo tempo de exposição usado nas técnicas de 800mAs, manter a isonomia do certame, ampliar a participação de empresas e permitir a igualdade de participação dos licitantes, solicitamos a alteração do valor de mAs conforme sugerido acima.

Página 69 do Manual da Lotus:

MODELO: HF800M	
DESCRIÇÃO	VALOR
Modo de operação	OPERAÇÃO NÃO CONTINUA
Tensão de alimentação	220 Vac ou 380 Vac
Faixa de alimentação	±10% DA TENSÃO DECLARADA DE ALIMENTAÇÃO
Número de fases	(3 <sup>~</sup> ) TRIFÁSICO AC
Tipo de corrente	ALTERNADA
Frequência de alimentação	60HZ
Potência de entrada máxima	88 kVA
Potência de entrada stand by	302 VA para ambas as tensões
Resistência aparente da rede de alimentação	50 mΩ
Desligadores de sobrecorrente	DISJUNTOR 70A TRIFÁSICO TERMOMAGNÉTICO CURVA C INTERNO AO EQUIPAMENTO E ACESSÍVEL SOMENTE COM A UTILIZAÇÃO DE UMA FERRAMENTA
Condições de resfriamento	EQUIPAMENTO NÃO NECESSITA DE NENHUMA PROVIDENCIA ESPECIAL COM RELAÇÃO A RESFRIAMENTO
Faixa de kV	40 kV A 150 kV
Passo de ajuste de kV	1 kV (0,5 kV OPCIONAL)
Exatidão do kV	+/- (3% +3 kV)
Faixa de mA	10 A 800mA (10*, 15*, 20*, 50, 80, 100, 125, 160, 200, 250, 320, 400, 500, 630, 800); *Escalas opcionais; Todos os valores dentro da faixa são pré-programáveis por software.
Exatidão do mA	+/- (10% + 1 mA)
Faixa de mAs	0,1 A 630 mAs (800 mAs opcional) Passos configuráveis



Onde consta:

*\*Uma (01) mesa fixa com tampo flutuante de material homogêneo rádio transparente com capacidade de carga mínima de 250 kg; tamanho mínimo de 80 cm x 200 cm; deslocamento longitudinal do tampo mínimo de +/- 40 cm e transversal: mínima de +/- 20 cm;*

Sugere-se alteração para:

*\*Uma (01) mesa fixa com tampo flutuante de material homogêneo rádio transparente com capacidade de carga **mínima de 200 kg**; tamanho mínimo de 80 cm x 200 cm; deslocamento longitudinal do tampo mínimo de +/- 40 cm e transversal: **mínima de +/- 10 cm (total 20cm)**;*

Justificativa: Sabe-se que a capacidade de carga da mesa fixa é de extrema importância para questões de robustez da mesa, entretanto sabe-se também que uma mesa com capacidade aproximada para 150Kg já seria suficiente para garantir uma correta aplicação para a realização de exames. A capacidade mínima suportada de 300Kg, além de ser praticamente impossível de encontrar aplicação, caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as licitantes. No mercado atual os principais fabricantes apresentam mesas de extrema durabilidade e robustez, porém com valor adequado aos padrões de peso brasileiros, a citar:

- Siemens – Multix B = 200 kg (ANVISA 10345162042)
- GE – XR 6000 = 200 kg (ANVISA 80071260097)
- Konica Minolta – Altus ST = 220 kg (ANVISA 80101380007)
- Shimadzu – RADSpeed MF (ANVISA 10369010053)

Isto posto e com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a concorrência igualitária entre as empresas sugerimos a alteração da capacidade de carga mínima exigida, conforme solicitado acima. Também visando aumento da competitividade, pede-se que o tamanho da mesa e suas capacidades de deslocamento sejam alterados, permitindo ampla participação. Ressalta-se que alteração proposta não interfere na aplicação do equipamento e nem causa transtornos na realização dos exames. Garante-se que a diferença de 10cm não será prejudicial, uma vez que o valor sugerido é suficiente para atender o perfil da população brasileira. Ressalta-se que 215cm são mais que suficientes para posicionar o paciente com conforto para as aplicações radiológicas que forem necessárias na mesa de exames.

Além disso, verifica-se que os recursos de deslocamento da mesa podem restringir a participação de diversas empresas do mercado. Visto que o deslocamento proposto permite a realização de exames com excelente posicionamento e cobertura de área de



atuação, sem prejuízos clínicos, e suprimindo as necessidades do solicitante. Com tudo, visando os princípios de isonomia e maior competitividade do certame, solicitamos alteração dos itens conforme proposto para evitar, mais uma vez direcionamento total para a empresa Lotus Healthcare.

Página 61 do Manual da Lotus:

DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LT
Dimensões do tampo	91,0 x 227,5 cm (opcional 91,0 x 240,0 cm)	90 x 200 cm (opcional 90 x 227,5 cm)
Deslocamento longitudinal do tampo	±68cm (opcional ±80cm)	±33,0 cm
Deslocamento transversal do tampo	±24,5cm (opcional ±30,0cm)	±11,5 cm
Deslocamento longitudinal do bucky mesa	53,4cm (opções até 70 cm)	50,0 cm
Altura da mesa	77 cm (opção até 90 cm)	70 cm (opção 80 cm)
Movimentação motorizada de elevação/descida do tampo (opcional)	32 cm (Opcional 38 cm)	32 cm (Opcional 38 cm)
Acionamento da variação de altura do tampo, se aplicável	Através de pedais	Através de pedais
Dispositivo centralizador chassi bucky mesa	PRESENTE	PRESENTE
Tamanho máximo do chassi	43 x 43 cm	43 x 43 cm
Freios do movimento do tampo através de pedal	Eletromagnético	Eletromagnético
Freio do bucky da mesa	Eletromagnético	Mecânico (opcional eletromagnético)
Absorção máxima de radiação na mesa	Equiv. 1,01mAl @ 100kV	Equiv. 1,01mAl @ 100kV
Capacidade máxima de carga	Até 300kg	Até 250kg

Onde consta:

*seleção de parâmetros de kv, ma, e mas, em tela do tipo touchscreen no console de disparo de feixe de radiações x;*

Sugere-se alteração para:

*seleção de parâmetros de kv, ma, e mas, no console de disparo de feixe de radiações x;*

Justificativa: com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará



impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/93.

Onde consta:

*\*Um (01) bucky mural com deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; freio eletromagnético para posicionamento vertical; com grade antidifusora razão mínima 215 linhas / pol.;*

Sugere-se alteração para:

*\*Um (01) bucky mural com deslocamento padrão vertical mínimo **de 130 cm; freio eletromagnético ou mecânico** para posicionamento vertical; com grade antidifusora **razão mínima 200 linhas / pol.**;*

Justificativa: com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/93.

**Conforme imagem do manual, o descritivo está direcionado para a empresa Lotus Healthcare, por esse motivo somente a referida empresa consegue atender ao solicitado.**

Página 62 do Manual da Lotus:

5.5.3.2. Estativa Bucky Mural MP/LT		
DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LT
Deslocamento vertical da estativa bucky mural	159,5 cm (opcional 149,5 cm)	130 cm
Altura máxima do centro do bucky até o chão	195 cm (opcional 185 cm)	175 cm
Altura mínima do centro do bucky até o chão	36 cm	50 cm
Freio desloc. Vertical bucky mural	Eletromagnético (Opcional Mecânico)	Eletromagnético (Opcional Mecânico)

Onde consta:

*Grade anti difusora razão 215 linhas / pol;*

Sugere-se alteração para:

*Grade anti difusora razão 200 linhas / pol;*



Justificativa: É comum que sejam solicitadas grades de até 200 linhas/ pol. Sendo que a especificação do edital, mais uma vez beneficia a empresa Lotus.

Pag. 62 manual da Lotus Healthcare

5.5.3.2. Estativa Bucky Mural MP/LT		
DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LT
Deslocamento vertical da estativa bucky mural	159,5 cm (opcional 149,5 cm)	130 cm
Altura máxima do centro do bucky até o chão	195 cm (opcional 185 cm)	175 cm
Altura mínima do centro do bucky até o chão	36 cm	50 cm
Freio desloc. Vertical bucky mural	Eletromagnético (Opcional Mecânico)	Eletromagnético (Opcional Mecânico)
Dispositivo centralizador chassi bucky mural	PRESENTE	PRESENTE
Grade bucky mural	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol.	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol.
Sistema de grade removível opcional)	(34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm) Razão 8:1 - 10:1 e 12: 1 Distâncias Focais: de 0,8 a 1,8 m	(34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm) Razão 8:1 - 10:1 e 12: 1 Distâncias Focais: de 0,8 a 1,8 m

Onde consta:

*matriz ativa de no mínimo 3000 x 3000 pixels e 7 milhões de pixels; deverá ter profundidade de imagem pós processada de no mínimo 14 bits; distância entre pixel de 140 m ou menor.*

Sugere-se alteração para:

*matriz ativa de no **mínimo 2400 x 2400 pixels e 5 milhões de pixels**; deverá ter profundidade de imagem pós processada de no mínimo 14 bits; distância entre pixel **de 180µm ou menor**.*

**Justificativa:** A alteração proposta modifica infimamente o tamanho do pixel equivalente à 0,000040 m, fato que não implicará em perda de detecção, qualidade da imagem ou outros fatores relacionados à detecção. É importante ressaltar que quando nos referimos à tecnologia DR, o material do cintilador, a disposição das estruturas, os resultados de DQE (Eficiência de Detecção Quântica) e MTF (Função de Transferência de Modulação) e a capacidade de pós-processamento da imagem são fatores muito mais consideráveis que a matriz e o tamanho do pixel em si. O tamanho pixel não segue uma proporção direta de quanto menor o tamanho do pixel, melhor a qualidade da imagem, pois um menor tamanho de pixel gera um maior nível de ruído por ter uma menor área ativa de captação. Por sua vez, o aumento de ruído influencia diretamente diminuindo a eficiência de detecção (DQE), função que determina a capacidade do detector em converter os raios-x em sinal. Conjuntamente, mesmo com a matriz ativa e quantidade de número de pixels distinta do solicitado, o equipamento a ser ofertado apresenta diferencial tecnológico exclusivo quanto à captação dos feixes de raios-x. Os cristais de Iodeto de Césio responsáveis pela captação dos feixes de



raios-x possuem conformação estritamente alinhada e uniforme, permitindo um foco e direcionamento muito superior da radiação, oferecendo assim uma excelente eficiência na absorção dos raios-x e conseqüentemente uma alta nitidez das imagens. Portanto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, **solicitamos a alteração dos itens acima conforme sugerido.**

MANUAL USUÁRIO HF500M/HF830M/HF800M (parte2) 

### 2.9 Especificações Técnicas – Detector com fio

Item	Descrição	
Modelo	FXRD-1417SA(B)	FXRD-1717NA(B)
Utilização	Radiografia Geral	Radiografia Geral
Tamanho da matriz de imagem	2560 × 3072 pixels	3072 × 3072 pixels
Distância entre Pixel	0.14 mm (140 µm)	0.14 mm (140 µm)
Área da imagem (H × V)	358 mm × 430 mm	430.08 mm × 430.08 mm
Escala de cinza	14 bit	16 bit

Onde consta:

(02) dois destes deverão ser com cabo de ligação entre o detector de imagens e o console de aquisição

Sugere-se alteração para:

(02) dois destes **poderão** ser com cabo **ou sem cabo** de ligação entre o detector de imagens e o console de aquisição

Justificativa: detectores móveis sem fio apresentam grandes vantagens pelo fato de o detector poder ser movimentado permitindo a realização de exames na mesa, no bucky mural, no bucky mesa e também em cima da mesa ou em pacientes cadeirantes ou em macas sem a intervenção de cabos ou conectores. Estas possibilidades proporcionam maior segurança e conforto ao paciente que não precisará se movimentar excessivamente para a realização do exame. Além disso, a possibilidade de movimentação do painel sem nenhum cabo garante uma melhora do fluxo de trabalho para o técnico de radiologia e para o serviço como um todo. A utilização do cabo pode gerar seu desgaste e necessidade de troca, podendo onerar o órgão em valores elevados. Portanto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, solicitamos a alteração conforme acima.



KONICA MINOLTA

Onde consta:

*\*Deve acompanhar: Consoles de comando, aquisição, de imagens rack's ou mesas para acomodar os equipamentos, com planejamento e perfurações para passagem de cabos e fiação inerente ao sistema (o necessário para acomodar todo o sistema)*

Esclarecimento: Gostaríamos de obter mais detalhes sobre a solicitação acima. Qual tipo de rack está sendo solicitado? Qual material e dimensões? Para quais finalidades e acomodação de quais equipamentos?

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

***“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.***

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a**



KONICA MINOLTA

**Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a I. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

## **II – CONCLUSÃO:**

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 06 de Outubro de 2020.



---

Konica Minolta Healthcare do Brasil  
Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.  
Fumihiko Hayashida  
Representante Legal  
CPF: 243.300.188-96  
Documento de identificação: F188442C